EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.132.11-94

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de glosa. Adiantamento. SME. Irregularidade mantida. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 1º, § 2º, "a" a "d", Instr. 03/2011-TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.132.11-94, 72-002.218.11-43, 72-002.221.11-58, 72-002.272.11-99, 72-002.241.11-65, 72-002.375.11-21, 72-001.834.12-12, 72-001.835.12-85, 72-001.951.12-86, 72-002.009.12-44, 72-002.049.12-69, 72-000.660.13-89, 72-000.683.13-84, 72-000.684.13-47, 72-001.877.13-06, 72-001.881.13-83, 72-002.232.13-36 e 72-002.233.13-07

2.760ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.218.11-43, 72.002.221.11-58, 72.002.272.11-99, 72.002.241.11-65, 72.002.375.11-21, 72.001.834.12-12, 72.001.835.12-85, 72.001.951.12-86, 72.002.009.12-44, 72.002.049.12-69, 72.000.660.13-89, 72.000.683.13-84, 72.000.684.13-47, 72.001.877.13-06, 72.001.881.13-83, 72.002.232.13-36 e 72.002.233.13-07, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, diante da inexistência de fato novo na instrução processual, em negar-lhe provimento, mantendo a R. Decisão proferida em Sede de Juízo Singular por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação – SME, acompanhado de relatório, voto e do V. Acórdão, para conhecimento e providências.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Ausentou-se, temporariamente, o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de agosto de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.233.13-07.